

LEI Nº 1.454, de 30 de janeiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais do Município de Amontada.

**Art. 2º.** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará, o salário mínimo de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) mensais.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º.** Os cargos de provimento efetivo que tenham como remuneração inicial da categoria o valor de até um salário mínimo, de que dispõe o caput do art. 2º desta Lei, ficam reajustados os níveis II, III, IV e V, no percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento).

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Secretário Escolar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 30 de janeiro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROCOLO

Recebido em: 01 02 / 2023  
Servidor: [assinatura]  
Matrícula: 000035-3

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.454, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de janeiro de 2023.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**